

Processo nº 679/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Bens de Consumo - Aparelhos de uso doméstico grandes

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Regime Garantia Legal Bens (DL 67/2003)

Pedido do Consumidor: Substituição da máquina ao abrigo da garantia ou resolução do contrato com reembolso do valor pago (€ 424,89).

Sentença nº 222/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(Advogado da reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, estão presentes a reclamante e o ilustre representante da reclamada (Advogado).

Foi junto ao processo o relatório efectuado pelo perito senhor ---, tendo sido entregue o duplicado do mesmo à reclamante e cópia ao representante da reclamada.

Da análise do relatório consta que o mau cheiro de que a reclamante se queixa é consequente do tubo onde se liga a descarga da máquina para o esgoto, e que o mau cheiro é o retorno do cheiro do esgoto.

Quanto ao amaciador o senhor perito disse que a questão suscitada pela reclamante, é consequente da quantidade superior necessária a cada situação de limpeza.

DECISÃO:

Nestes termos, em face ao resultado da peritagem que não vai no sentido de que a máquina não tem qualquer defeito, julga-se improcedente reclamação e em consequência absolve-se a reclamada e ordena-se o arquivamento do processo.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes

Centro de Arbitragem, 19 de Dezembro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo), representada pela ----- (Jurista da DECO)

(Advogado da reclamada)

Testemunha:

Nome: ---- (Técnico da ----)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, foi ouvido o representante da ----, testemunha apresentada pela reclamada, tendo por ele sido dito o seguinte:

- *“Não é normal a máquina de lavar roupa emanar odores. Nestes casos, o que podia existir era uma avaria, mas, o técnico que se dirigiu a casa da reclamante fez vários programas de teste para ver se estava encontrava algum defeito técnico ao nível das componentes e não apresentou qualquer erro”.*

Relativamente ao facto do detergente desaparecer rapidamente, a testemunha referiu o seguinte:

- *“O amaciador tem um nível máximo, se o ultrapassarmos, mesmo sem entrar água na caixa do detergente, o amaciador sai do depósito e junta-se à roupa, antes de haver água no tambor”.*

A representante da reclamante perguntou à testemunha se foi feito algum teste nesse sentido, ao que o Técnico respondeu que sim e que o amaciador não desapareceu do depósito.

Tratando-se de uma questão de natureza técnica, é necessário que a máquina de lavar roupa seja objecto de uma peritagem, pelo que se sugeriu às partes a deslocação de um perito para analisar a máquina de lavar roupa e emitir o competente parecer, o que foi aceite por ambas.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à União de Associações do Comércio e Serviços, a designação de um perito em máquina de lavar roupa, designadamente da marca ----, para proceder ao exame a máquina de lavar roupa objecto de reclamação e dar o seu parecer sobre o seu funcionamento.

Logo que seja nomeado o perito, será designada nova data para a continuação de Julgamento.

Centro de Arbitragem, 12 de Abril de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)